



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: FEVEREIRO

DECRETO Nº 1787/2025

de 03 de fevereiro de 2025.

***Institui a Junta Médica Municipal
e dá outras providências.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE**, Estado da PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI da Lei orgânica do Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 46 da Lei Municipal nº 77, de 18 de agosto de 1977 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mamanguape);

CONSIDERANDO a necessidade premente de nomeação da Junta Médica Oficial do Município de Mamanguape, bem como a sua regulamentação para cumprimento das normas legais vigentes.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica instituída a Junta Médica Municipal, com as seguintes finalidades:

- I - Realizar perícias médicas para concessão de benefícios e direitos administrativos;
- II - Avaliar a saúde dos servidores municipais sempre que necessário;
- III - Colaborar na formulação de políticas públicas de saúde.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: FEVEREIRO

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 2º A Junta Médica Municipal será composta por servidores nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 1º Os médicos da Junta atuarão de forma colegiada, sendo suas decisões soberanas sobre quaisquer atestados apresentados.

§ 2º O Município poderá, a qualquer tempo, substituir membros da Junta Médica.

§ 3º Médicos especialistas, devidamente registrados (RQE), somente participarão das avaliações referentes à sua especialidade ou quando requisitados pelos demais integrantes da Junta.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Os membros da Junta Médica serão convocados sempre que necessário, mediante comunicação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º São competências da Junta Médica:

- I - Ratificar ou contestar atestados apresentados;
- II - Emitir pareceres em processos de readaptação funcional;
- III - Avaliar pedidos de afastamento por tempo indeterminado;
- IV - Determinar a capacidade laborativa do servidor;
- V - Analisar afastamentos por doença na família (art. 116 da Lei Municipal nº 77/1977);
- VI - Avaliar afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (art. 157 da Lei Municipal nº 77/1977).

§ 1º Todos os atestados emitidos por outros profissionais deverão ser remetidos à Junta Médica para validação.

§ 2º Considera-se membro da Junta Médica qualquer médico servidor efetivo, comissionado, contratado por excepcional interesse público, cedido ao Município ou vinculado a empresa contratada, devidamente nomeado por Portaria.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: FEVEREIRO

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE ATESTADOS

Art. 5º Atestados com prescrição de afastamento a partir de 01 (um) dia devem ser protocolado no Departamento de Recursos Humanos no prazo de até 05 (cinco) dias.

§ 1º Não serão aceitos atestados retroativos ou que não atendam aos requisitos previstos neste decreto.

§ 2º Atestados com afastamento superior a 05 (cinco) dias deverão ser ratificados pela Junta Médica.

Art. 6º Novo atestado que prorrogue afastamento será submetido à Junta Médica, que deverá emitir laudo em até 3 (três) dias.

Parágrafo único. No caso em que o afastamento somado com a prorrogação seja inferior a 5 (cinco) dias, não será necessário ser submetido a junta médica.

CAPÍTULO V DOS PARECERES E LAUDOS

Art. 7º Os atestados deverão conter:

- I - Motivo do afastamento;
- II - Nome do servidor;
- III - Assinatura e identificação do profissional (CRM/RQE);
- IV - Tempo de afastamento concedido;
- V - CID, caso autorizado pelo paciente;
- VI - Data de emissão.

Art. 8º Os pareceres emitidos pela Junta Médica terão as seguintes classificações:

- I - "Apto para o Serviço Público";



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: FEVEREIRO

- II - "Incapaz temporariamente para o serviço";
- III - "Incapaz definitivamente para a função, sujeito à readaptação";
- IV - "Inválido para o Serviço Público".

§ 1º Em casos de incapacidade temporária, o parecer indicará o prazo necessário para tratamento.

§ 2º Para incapacidade definitiva, será sugerida readaptação conforme previsto em lei.

Art. 9º A Junta Médica poderá requisitar exames complementares quando houver dúvidas sobre a patologia apresentada.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Toda intervenção cirúrgica eletiva que demande afastamento deverá ser previamente comunicada ao Departamento de Recursos Humanos e submetida à avaliação da Junta Médica.

Art. 11 O não reconhecimento de incapacidade para o trabalho implicará na consideração de falta injustificada.

Art. 12 A Junta Médica não prescreverá medicamentos, limitando-se à concessão ou não de afastamentos.

Art. 13 O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape-PB, 17 de janeiro de 2025.



JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional